

Proposta n.º 30/Cultura/2025

Assunto: Contratação de serviços para a produção do Arraial de São Vicente 2025 – Concurso Público

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

A necessidade de adquirir serviços para a produção do Arraial de São Vicente é fundamental para garantir o sucesso e a qualidade deste evento tão esperado pela comunidade. A realização do Arraial não apenas celebra as tradições culturais e populares da nossa freguesia, mas também promove o convívio entre os residentes e fortalece os laços comunitários. Através da contratação de serviços especializados, podemos garantir a eficiência na organização e execução do evento, desde a montagem da estrutura até a coordenação das atividades recreativas e culturais. Além disso, contar com profissionais capacitados e experientes na produção de eventos contribui para a segurança dos participantes e a integridade das instalações. Portanto, a aquisição de serviços para o Arraial de São Vicente é não apenas uma necessidade prática, mas também uma garantia de que este importante evento seja realizado de forma eficaz e memorável para todos os envolvidos.

Nesta conformidade, cumpre-nos fazer o devido enquadramento jurídico e dar sequência ao procedimento legalmente definido para tramitação do supra referido procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.

1 – Da necessidade de Parecer Prévio

A obrigatoriedade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), que revogou a norma anteriormente constante nas Leis de Orçamento de Estado transitadas.

O artigo 41.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023 manteve a exigência do parecer prévio para outras entidades, mas excluiu expressamente, no seu n.º 6, a sua aplicação aos municípios e entidades intermunicipais. Este entendimento foi confirmado pela **Circular n.º 3/2023/JF da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), de 05/01/2023**, e mantém-se válido em 2025, uma vez que as sucessivas Leis de Orçamento de Estado posteriores (incluindo a de 2024 e 2025) não reintroduziram essa obrigação.

Assim, atualmente, as autarquias locais e entidades intermunicipais continuam dispensadas da emissão do parecer prévio nos contratos de aquisição de serviços, conforme o regime estabelecido desde 2023.

2 – Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

2.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base será até **139.200,00 € (cento e trinta e nove mil e duzentos euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 23%.

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa superior a 75.000,00 €, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação do presente contrato** de prestação de serviços o **Concurso Público**, conforme artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea c) e 130.º e seguintes, todos do CCP.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a, no âmbito das suas competências profissionais, à prestação de um conjunto de serviços técnicos no âmbito da atividade da segurança, nos seguintes termos:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

Apresenta-se ainda o mapa do local da prestação do serviço que se junta como **ANEXO I**, a enviar junto ao Caderno de Encargos, para servir como auxiliar ao conteúdo deste ponto.

d) Prazo de Execução e local da prestação de serviços

A prestação de serviços a ser proposta terá início a 26 de maio de 2025 e término a 20 de junho de 2025.

Os locais da execução da prestação de serviços será o espaço identificadas em anexo I todas elas localizadas na área geográfica da Freguesia de São Vicente.

e) Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 14, rubrica 02.02.20, PPA 14/03 – arraiais, conforme **ANEXO II**.

f) Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais, a serem enviadas relativamente aos vínculos para os quais se propõe a abertura de procedimento pré-contratual com adoção da modalidade de Ajuste Direto, e que se juntam em **ANEXO III**:

- Anúncio [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º e art. 130.º do CCP];
- Programa do Concurso [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º, art. 41.º e art. 132.º do CCP];
- Caderno de Encargos [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º, 42.º e 49.º do CCP].

g) Meio e Prazo para apresentação de propostas

O convite e as respetivas propostas serão transmitidos por meios eletrónicos, através do e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, de acordo com o art. 115º, nº 4 do CCP e as propostas deverão apresentadas até às 23h59 do sexto dia posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes.

h) Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se, designar como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o Dr. Nuno Rico.

i) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

Nos termos do n.º 5, alínea c) do mesmo artigo, define-se como critério de desempate a qualidade dos serviços prestados.

j) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

k) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

l) CPV

Código 79952100-3 (Serviços de organização de eventos culturais) do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 26 de maio de 2025 a 20 de junho de 2025;
- O preço base da prestação de serviços será de 139.200,00 € (cento e trinta e nove mil e duzentos euros), IVA a incluir à taxa em vigor de 23%;
- O procedimento escolhido é o Concurso Público, fundado no valor do contrato, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea c) e 130.º e seguintes, todos do CCP;
- Não é exigida emissão de Parecer Prévio;
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

- 1) **Abertura e adoção do procedimento de Concurso Público, para Contratação de serviços para a produção do Arraial de São Vicente, e respetiva decisão de contratar, pelo prazo de 25 dias e preço base de 139.200,00 € (cento e trinta nove mil e duzentos euros); e**
- 2) Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, bem como do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 19 de março de 2025

O Técnico Superior



Gonçalo Santos

Anexos:

ANEXO I – Mapa do local da prestação de serviços

Anexo II - Fichas de cabimentação sob classificação orgânica 14, rubrica 02.02.26, PPA 14/03 – Arraiais

Anexo III – Anúncio, Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Junta de Freguesia de São Vicente
NIPC: 510 833 632

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Gonçalo Santos

Endereço: Rua Josefa de Óbidos, n.º 5

Código postal: 1170-196

Localidade: Lisboa

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Concelho: Lisboa

Freguesia: Freguesia de São Vicente

Telefone: 218 863 191

Endereço da Entidade: <http://www.ihru.pt>

Endereço Eletrónico: geral.contratacao@jf-saovicente.pt para efeitos de procedimentos

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso público para contratação de serviços para a produção do Arraial de São Vicente.

Descrição sucinta do objeto do contrato: Concurso público para contratação de serviços para a produção do Arraial de São Vicente durante o período de 26 de Maio de 2025 a 20 de Junho de 2025

Tipo de Contrato Principal: Serviços

Tipo de Contrato: Aquisição de serviços

Preço base do procedimento? Sim

Valor do preço base do procedimento: 139.200,00 € (cento e trinta e nove mil e duzentos euros)

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 79952100-3

Valor: 139.200,00 €

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Número de referência interna: Proposta 30/cultura/2025

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não

Serão usados critérios ambientais? Não

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito/Região: Lisboa

Concelho: Lisboa

Freguesia: São Vicente

5 - DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é dividido em lotes? Não

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: 26 de maio de 2025 a 20 de Junho de 2025

Previsão de renovações? Não

Prazo de renovações diferente do prazo inicial? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sim

Documentos de habilitação: Anexo II do Código dos Contratos Públicos, Registo Criminal da Pessoa Coletiva para efeitos de contratação pública (Código dos Contratos Públicos), o Registo Criminal dos órgãos de gerência/administração para os mesmos efeitos, a Declaração de não dívida da Autoridade Tributária e a Declaração de não dívida da Segurança Social.

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

8.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)? Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Ver 9.2

9.2 - Fornecimento das peças do concurso e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

VortalGov, através do <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23h59 do 5.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a modalidade adotada para determinar o critério da proposta economicamente mais vantajosa será o **Monofator**, em que o fator determinante será o **preço**.

12 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Junta de Freguesia de São Vicente - Executivo

Endereço: Rua Josefa de Óbidos, n.º 5

Código postal: 1170-196

Localidade: Lisboa

Endereço Eletrónico: geral.contratacao@jf-saovicente.pt, com referência à designação do procedimento

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

13 - DATA E HORA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2025/04/[...]

14 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO

Nome: Gonçalo Santos

Cargo: Técnico Superior

Concurso público para contratação de serviços para a produção do Arraial de São Vicente

Procedimento n.º 30/Cultura/2025

1. OBJECTO E ÂMBITO DO CONCURSO

1.1. O Concurso tem como objeto a adjudicação de uma proposta de prestação de serviços de produção do Arraial de São Vicente, que se realiza na Freguesia de São Vicente (Lisboa) em junho de 2025.

1.2. A descrição detalhada do fornecimento a realizar, bem como de todos os parâmetros do contrato a executar, constarão do Caderno de Encargos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos do presente programa de procedimento e respetivos anexos, entende-se por:

- a) Adjudicatário – concorrente proponente da proposta que venha a ser adjudicada;
- b) Atributo da proposta – qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito;
- c) Caderno de Encargos – Peça do Concurso que contém as cláusulas do contrato a celebrar;
- d) CCP – Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- e) Concorrente – Pessoa singular ou coletiva que apresenta uma proposta no âmbito do Concurso;
- f) Concurso – Concurso Público para a adjudicação de serviços de produção do Arraial de São Vicente, a decorrer em junho de 2025;
- g) Entidade Adjudicante – Freguesia de São Vicente;
- h) Interessados – As pessoas singulares ou coletivas que manifestem interesse no Concurso mediante a inscrição no mesmo através da Plataforma Eletrónica;
- i) Plataforma Eletrónica – Solução informática disponibilizada pela Entidade Adjudicante, composta por um conjunto de meios, serviços e aplicações informáticos, constituindo as infraestruturas sobre as quais se desenrolam os procedimentos de formação do contrato a celebrar na

sequência deste Concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e respetiva legislação complementar;

k) Programa de Procedimento – O presente documento.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1. A Entidade Adjudicante do presente Concurso é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos, 5, 1170-196 Lisboa, endereço eletrónico geral@jf-saovicente.pt; Telefone n.º 218863191, sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 9.00 às 17.00 horas.

4. DECISÃO DE CONTRATAR

4.1. A decisão de contratar foi tomada em 03 de abril de 2025, por deliberação da Junta de Freguesia, que é o órgão competente para emitir a decisão de contratar.

5. PREÇO BASE

5.1. O preço base do contrato a celebrar é fixado em € 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos euros), com IVA a incluir à taxa legal de 23%.

6. PROCESSO DE CONCURSO

6.1. O Processo de Concurso inclui as seguintes peças:

- a) Programa de Procedimento;
- b) Caderno de Encargos.

7. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E FORNECIMENTO DE CÓPIA

7.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na Plataforma Eletrónica.

7.2. O acesso à referida Plataforma Eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, descarregar as peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.

- 7.3. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, deverá aceder ao endereço eletrónico www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/.pt e promover os atos aí referidos para o registo no procedimento.
- 7.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o suporte físico do Programa do Procedimento e do caderno de encargos serão disponibilizados nas instalações da Entidade Adjudicante, referidas na cláusula 3.1. e podem ser consultados, durante as horas de funcionamento, desde a data da publicação do anúncio até à data-limite de apresentação das propostas.
- 7.5. Para efetuar a aquisição do Caderno de Encargos, através do descarregamento do documento na Plataforma Eletrónica, deverá o interessado efetuar o pagamento, nos termos aí referidos.
- 7.6. Após ser efetuada a validação do pagamento do caderno de encargos, pelo júri, será disponibilizado o respetivo acesso ao interessado para visualização e descarregamento, através da Plataforma Eletrónica.
- 7.7. As restantes peças do procedimento serão de acesso gratuito e estarão disponíveis na Plataforma Eletrónica.

8. JÚRI

8.1. O procedimento é conduzido por um júri que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e é composto por:

- a) Membros efetivos:
 - i) Erica Conceição, que preside;
 - si) Manuel Rocha
 - iri) Nuno Rico
- b) Membros suplentes:
 - i) Gonçalo Santos.

8.2. O funcionamento do júri rege-se nos termos legais, competindo-lhe designadamente:

- a) Analisar e responder aos esclarecimentos e retificações que lhe sejam submetidos;
- b) Analisar e pronunciar-se sobre erros e omissões que lhe sejam submetidos;
- c) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- d) Realizar as audiências prévias que sejam devidas.

9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimento de eventuais dúvidas surgidas na interpretação das peças do Concurso devem ser apresentados e prestados, através da Plataforma Eletrónica, nos termos do artigo 50.º do CCP.

10. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE AO CONCURSO E MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO

10.1. Os concorrentes poderão apresentar-se isoladamente, identificando, se for o caso, as entidades a subcontratar para a realização dos trabalhos que constituem a prestação do serviço de acordo com o Caderno de Encargos.

10.2. Poderão ainda os concorrentes apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade da participação qualitativa e quantitativa de cada membro.

10.3. Os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.

10.4. Qualquer alteração na composição de um agrupamento de concorrentes terá de ser autorizada pela Entidade Adjudicante sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

10.5. Nenhum concorrente poderá figurar em mais do que um agrupamento de concorrentes, nem se apresentar integrado em agrupamento caso se candidate individualmente, sob pena de exclusão.

11. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

11.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os candidatos podem solicitar esclarecimentos e apresentar à Entidade Adjudicante uma lista de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o candidato não considere exequíveis.

11.2. A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão sobre as mesmas serão juntas às peças do procedimento, devendo todos os candidatos que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

12. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
- b) Memória descritiva que contenha a descrição dos atributos, termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a Entidade Adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente os previstos em cada um dos subpontos da cláusula 23.^a do caderno de encargos e informação prevista no Anexo I ao programa de procedimento.
- c) Preço total com discriminação de cada uma das parcelas de custo referidas em cada um dos pontos e subpontos da cláusula 23.^a do caderno de encargos.
- d) Outros elementos que o concorrente considerar relevantes.

12.2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica, nos termos e condições aí definidos.

14. PROPOSTAS VARIANTES

14.1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

15. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas devem ser apresentadas no prazo de 6 dias a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

15.2. A data-limite de apresentação de propostas será divulgada na Plataforma Eletrónica.

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. O prazo da manutenção das propostas é de 30 dias.

17. ANÁLISE E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Para além dos casos previstos nos artigos 70.º e 146.º do CCP, são ainda excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos no programa de procedimento;
- b) Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos.

17.2. O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os fatores, subfactores e ponderações identificados no Anexo I.

18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

18.1. Nos termos do nº 2 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, quando seja 20% ou mais inferior ao preço base fixado, conforme definido na alínea a) do nº.1 do artigo 71.º. do CCP, considerando os custos estimados para a completa execução do caderno de encargos.

19. AUDIÊNCIA PRÉVIA

19.1. O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e exclusão das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes pelo prazo de cinco dias.

19.2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do artigo 148.º n.º 1 e 2 do CCP.

19.3. Uma vez cumpridos os requisitos do artigo 148.º n.º 1 e 2 do CCP, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, à Entidade Adjudicante.

20. NÃO ADJUDICAÇÃO

20.1. Não há lugar à adjudicação do presente procedimento nos termos do artigo 79.º do CCP, designadamente, quando por necessidade imprevista de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para apresentação das propostas relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

21. HABILITAÇÃO

21.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP.

21.2. Se findo o prazo referido no número anterior o adjudicatário não entregar os documentos de habilitação, por motivo que lhe não seja imputável, o órgão de adjudicação poderá, em função das circunstâncias invocadas, conceder-lhe prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, findo o qual, sem que os documentos tenham sido entregues, ocorre a caducidade da adjudicação.

21.3. Para efeitos do artigo 81.º n.º 5, alínea a) do CCP, o concorrente deverá apresentar certificado de admissibilidade de firma emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

21.4. Se o adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.

21.5. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a Entidade Adjudicante é o contribuinte n.º 510833632, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar.

21.6. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Adjudicatário nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

21.7. No caso de o Adjudicatário propor a subcontratação parcial de trabalhos, deverão ser apresentados, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao Adjudicatário para comprovação da respetiva habilitação.

22. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

22.1. A adjudicação caduca quando:

- a) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se o regime previsto no artigo 86.º, números 1, 2 e 4 e no artigo 87.º do CCP;
- b) o Adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do CCP;
- c) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º, números 1, 2 e 5 do CCP;
- d) se verifiquem outras situações, legalmente previstas, suscetíveis de determinar a caducidade da adjudicação.

23. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Após a aprovação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 3 (três) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

23.2. A Entidade Adjudicante comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

23.3. No caso de o Adjudicatário ser um agrupamento de empresas, este deverá constituir-se em consórcio externo de responsabilidade solidária, até à data da assinatura do contrato, devendo ser disponibilizados antecipadamente à Entidade Adjudicante os documentos comprovativos dessa constituição.

24. ENCARGOS COM A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

24.1. Constitui encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração da proposta.

24.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o preço pago à Entidade Adjudicante pela disponibilização do Caderno de Encargos será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do CCP, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 7 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

24.3. As despesas e encargos decorrentes da celebração de cada contrato, da prestação da caução bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Ao presente procedimento de Concurso aplica-se o CCP e respetiva legislação complementar.

ANEXO I – FATORES E SUBFACTORES DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes fatores e subfactores:

Preço – 25%;

O fator preço é avaliado nos seguintes termos:

$$[(Pr\grave{c}B - Pr\grave{c}P) / (Pr\grave{c}B - Pr\grave{c}ab)] * 100$$

Em que,

Pr $\grave{c}$ B = Preço Base

Pr $\grave{c}$ P = Preço Proposto

Pr $\grave{c}$ ab = Preço Anormalmente Baixo – 30% do preço base

Solução técnica – 75% - aferida de acordo com os seguintes subfactores:

- Animação artística – 20%
- Estruturas Audiovisuais - Palco fixo, palco móvel, Sistemas de som e luz – 20%
- Solução de Som ambiente – 10%
- Sistemas de energia – 20%
- Decoração e iluminação de recinto – 10%
- Serviços de apoio à gestão – 10%
- Metodologia a adotar para a realização dos trabalhos – 10%

A pontuação deste fator será aferida nos seguintes termos:

- **Animação artística** para as noites de 5, 6, 7 (apenas Palco Móvel), 9, 12, 13 e 14 de junho, nos horários definidos para cada dia, incluindo proposta de atuação de artistas, podendo incluir: i) perceção do reconhecimento público dos artistas; ii) estilo musical enquadrado com as festas populares de Lisboa (ao contrário de atuações predominantemente identificadas com estilos de outras zonas do País); Não repetição de artistas (no mesmo palco).
- **Estruturas de Audiovisuais - Palco fixo, palco móvel, sistemas de som e luz** para concertos de bandas e sonorização durante todo o período do arraial, incluindo: i)

- qualidade perceptível do palco fixo a instalar; ii) qualidade perceptível do palco móvel a instalar; iii) rider técnico disponibilizado para som e iluminação de ambos os palcos; iv)
- **Soluções de sonorização ambiente** - Solução de sonorização ambiente proposta para a zona do palco fixo e do palco móvel, durante todo o horário de funcionamento do arraial em que não existam atuações nos palcos.
 - **Sistemas de energia**, podendo contemplar n.º e capacidade dos grupos eletrogeradores complementares (alguns em funcionamento 24h); redundância das soluções apresentadas e/ou piquete em permanência; isolamento acústico previsto para geradores;
 - **Instalação de decoração e Iluminação do recinto**, podendo contemplar: i) bandeirolas; iii) gambiarras, iii) festões, iv: telas e outros elementos suspensos;
 - **Serviços de apoio à gestão** e promoção do evento, podendo incluir: i) informação detalhada sobre a programação artística; ii) número de elementos para atendimento e acompanhamento aos expositores com indicação de horários; iii) disponibilização de equipas técnicas em piquete;
 - **Metodologia** a adotar para a realização dos trabalhos, podendo contemplar: i) cronograma detalhado de atividades; ii) modelo de acompanhamento conjunto entre a entidade adjudicante e adjudicatária; iii) proposta de recuperação do programa em situações de risco de incumprimento.

A pontuação neste fator decorrerá de uma escala de 5 valores correspondente às seguintes valorações dos atributos das propostas: 1 (Muito insuficiente); 2 (insuficiente); 3 (Suficiente); 4 (Bom); 5 (Muito bom).

A pontuação de cada um dos níveis baseia-se nas seguintes apreciações:

Muito insuficiente – Os atributos da proposta não cumprem os objetivos ou valências descritas no caderno de encargos;

Insuficiente – Os atributos da proposta cumprem parcialmente os objetivos ou valências descritas no caderno de encargos;

Suficiente – Os atributos da proposta atingem os objetivos ou valências descritas no caderno de encargos;

Bom – Os atributos da proposta superam, parcialmente, os objetivos ou valências descritas no caderno de encargos;

Muito bom - Os atributos da proposta superam todos os objetivos ou valências descritas no caderno de encargos;

Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será o número total de pontuações de nível 5, o segundo critério será o número total de pontuações de nível 4. O terceiro critério de desempate será a data/hora de registo proposta que tenha sido entregue em primeiro lugar.

**CADERNO DE ENCARGOS – concurso público para aquisição de serviços de produção do
arraial de São Vicente**

PROCEDIMENTO N.º 30/CULTURA/2025

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1.O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de concurso público e tem por objeto principal a prestação de serviços de produção do Arraial de São Vicente em junho de 2025.

2. CONTRATO

2.1.O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. LOCAL DESTINADO ÀS FESTAS POPULARES

1. O programa de festas populares deverá ser organizado no perímetro identificado na planta de localização que constitui o Anexo I [local das festas].
2. Com a apresentação da proposta e a assinatura do contrato a adjudicatária confirma a adequação do local à realização do programa de festas que propõe.

4. PRAZO

4.1. O Arraial de São Vicente decorre de 5 a 14 de junho de 2025. Os serviços de produção do Arraial de São Vicente, que incluem todas as montagens e desmontagens, devem ser prestados entre 26 de maio de 2025 e 20 de junho de 2025.

5. VALOR BASE

5.1. Pela gestão de todo o programa de festas não serão aceites propostas de valor superior a € 139.200,00€ (cento e trinta e nove mil e duzentos euros), o qual não inclui o IVA à taxa legalmente em vigor.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, a Adjudicatária fica obrigado a manter, com uma periodicidade de dois em dois dias, reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público.
- 6.2. A Adjudicatária fica também obrigada a apresentar ao Contraente Público, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Contraente Público considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
- 6.3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7. TRABALHOS A REALIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 7.1. Sem prejuízo dos previstos na cláusula 23.^a do caderno de encargos, a adjudicatária obriga-se ainda a:
- a) Contratação e entrega de apólice de seguros – Responsabilidade civil e de acidentes profissionais;
 - b) Identificação das licenças administrativas e autorizações necessárias, incluindo a emitida pelo IGAC – Inspeção Geral de Atividades Culturais.
 - c) Serviços de apoio à gestão e promoção do evento.
 - d) Metodologia a adotar para a realização dos trabalhos.

8. REMUNERAÇÃO

- 8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a Entidade Adjudicante pagará à Adjudicatária o valor proposto (que deverá respeitar o preço base de 139.200,00 euros), repartido nas seguintes prestações:

- a) 40% na data da assinatura do contrato de prestação de serviços;

b) 60% na data da conclusão do programa de festas.

8.2.O atraso do pagamento da remuneração na data devida determina o pagamento de juros de mora à taxa legal, acrescido de uma taxa de 4% a título de penalidade.

8.3.Apenas a Entidade Adjudicante poderá ceder a terceiros a exploração de espaços de venda ambulante e/ou confeção de produtos alimentares no local de realização das festas, após o devido licenciamento.

9. CONDIÇÕES DE GESTÃO DA PRODUÇÃO DO ARRAIAL

9.1.A gestão da produção do Arraial e a realização dos eventos que o compõem, deverão ser executados em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se a conformidade dos eventos e dos produtos fornecidos e o adequado funcionamento do local onde se realizarão as festas.

9.2.A adjudicatária cumprirá e diligenciará para assegurar o cumprimento do Regulamento que constitui o Anexo II a este caderno de encargos.

9.3.A Adjudicatária deverá afixar em lugares bem visíveis:

- a) A programação total e semanal do programa de festas;
- b) Os serviços disponibilizados no espaço de realização;
- c) Outras informações que sejam determinadas pela Entidade Adjudicante, tais como condicionamentos ao trânsito.

10. PESSOAL

10.1. A Adjudicatária fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável.

- 10.2. A Adjudicatária é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento e material a terceiros.
- 10.3. O pessoal deverá observar as regras de urbanidade bem como de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
- 10.4. À Entidade Adjudicante é reservado o direito de recusar, ou solicitar a substituição, de pessoal que, em cada uma das funções, não corresponda ao perfil ou não reúna as qualificações específicas para o seu exercício, nos termos do número três da presente cláusula, ou ainda quando se verifique a aplicação de sanções.
- 10.5. A Adjudicatária obriga-se a manter um contrato de seguro que cubra todos os riscos de responsabilidade civil que eventualmente possam resultar da atividade exercida, por forma a que à Entidade Adjudicante não possam ser imputadas culpas ou pedido de pagamento de quaisquer indemnizações.

11. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 11.1. A adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 11.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 11.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 11.4. A Adjudicatária responde perante o Contraente Público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade referida na presente Cláusula.

11.5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO

12. PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pela verificação de cada situação de incumprimento referente ao Contrato, calculada diariamente, até 20% por mil do valor global do contrato, nos primeiros 2 (dois) dias; 40% por mil, a partir do terceiro e até ao quinto dia; 50% por mil, a partir do quinto dia.
- b) O valor acumulado de penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, excedido este limite a Entidade Adjudicante poderá incrementar penalidade até 30% (trinta por cento) ou resolver unilateralmente o contrato por incumprimento da Adjudicatária.

12.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

12.3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. FORÇA MAIOR

13.1. Não podem ser impostas penalidades à Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os fornecedores da Adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus fornecedores;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

14.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na reposição de bom funcionamento por período superior a 2 dias.

14.3. O direito à rescisão do contrato poderá ser exercido pela Entidade Adjudicante ou pela Adjudicatária nos seguintes termos:

a) Rescisão por iniciativa da Entidade Adjudicante:

- poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis à Adjudicatária, a normal execução da produção do Arraial se encontre prejudicado.
- Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, constituem condições rescisórias, designadamente: a utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; a prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos espaços de venda ambulante; a oposição às visitas ou operações de verificação e controlo e falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

b) Rescisão por iniciativa da Adjudicatária

- A Adjudicatária poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei e/ou no presente contrato.
- Em caso de rescisão por razões imputáveis à Entidade Adjudicante, a Adjudicatária terá direito a ser indemnizada apenas pelos danos emergentes.

- 14.4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 14.5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
- 14.6. Em caso de rescisão a Adjudicatária não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, o espaço, infraestruturas e equipamentos por si utilizados.

15. SEGUROS

- 15.1. É da responsabilidade do Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos: Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos no decurso da sua atividade.
- 15.2. A Adjudicatária deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil adequado pelo período de vigência do contrato.
- 15.3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatária fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

16. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 16.1. São da responsabilidade da Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 16.2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por infração, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A subcontratação pelo Adjudicatária, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 18.2. Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.
- 18.3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 18.4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20. ALTERAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

22. FORO COMPETENTE

22.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusulas específicas do caderno de encargos

23. INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

23.1. O adjudicatário obriga-se a providenciar as seguintes infraestruturas e equipamentos:

23.1.1. STANDS E BARES

23.1.1.1. ESTRUTURAS

- 38 Stands 3x3m adequados a Festas e Arraiais populares;
- Cobertura cónica ou Plana em chapa branca sandwich impermeável;
- Paredes em melamina branca, com módulo de porta traseira ou lateral (a instalar conforme localização), com fechadura de chave única;
- Piso em linóleo;
- Quadro elétrico monofásico 20A, com diferencial 30mA, com disjuntor 16A para tomadas e 10A para iluminação, por stand;
- Frente em lona, com fecho;
- 3 Focos de iluminação, reguláveis, por Stand;
- Proteção lateral em chapa inox, para proteção de fonte de calor/fogareiro;
- Estrado elevado a 10cm, com nivelamento regulável;
- Pavimento com estrado elevado a 10cm, com nivelamento regulável por causa do terreno e chuva;
- Transporte e montagem incluída. Montagens a executar em até 4 dias e desmontagens a executar em até 2 dias;
- Layout de stands a ser efetuado conforme planta, prevista para montagem duas as duas espaçadas a centro;

23.1.1.2. ENERGIA – SERVIÇO

- Quadro Distribuição Elétrica 63A para ligação a geradores e armário EDP;
- Quadros portinholas para ligações a 8 stands/cada;
- Diferenciais 30mA seccionados em 8 para cada stand;
- Linha de cabo independente para ligação quadro a cada stand.

23.1.2. DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO

- 3000ml Festões multicoloridos, com colocação;
- 400ml Fitas com bandeirolas multicoloridas, com colocação;
- 10 Postes de recebimento de festões, tensionados com cabos de aço, onde aplicável;
- 2000ml Gambiarras com lâmpadas (mínimo 3000 lum), no Largo da Graça, Jardim Augusto Gil (zona da igreja) e sanitários;
- Serviço de aplicação de materiais dos patrocinadores (bandeiras, bandeirolas, lonas, manjericos, telas, etc.).

23.1.3. PALCOS E AUDIOVISUAIS

23.1.3.1. PALCO FIXO – LARGO DA GRAÇA:

- Palco coberto 7,5m x 5m com escada de palco, com piso a 1,5m de altura;
- Alcatifa de palco;
- Cobertura de palco e laterais (idealmente pretas);
- Cobertura 6m a 8m de altura;
- Instalação com vareta de cobre enterrada.

23.1.3.1.1. SISTEMA DE SOM - PALCO FIXO LARGO DA GRAÇA

Deve ter sido em conta que a artística a integrar o evento estará condicionada à utilização do rider técnico proposto. Qualquer necessidade específica terá de ser suprimida pelo artista/banda ou pela produção, sem que tal resulte em encargos adicionais aos da proposta apresentada.

- Line-Array com 12 tops + 6 graves (6 tops + 3 graves por cada lado) - Idealmente RCF NX-L23 e subs 9007 ou superiores;
- 2 Mesas de gama profissional com stage, 64 inputs e 32 Outs (idealmente SOUNDCRAFT vi1 ou superior) uma para frente e outra para palco;
- 8 monitores de palco JBL VRX 915M com amplificadores CROWN, ou superiores;
- Instalação de microfonia com e sem fio de acordo com riders de cada artista/banda;
- Monição in-Ear, com pelo menos 16 canais (idealmente Sennheiser série 300g3);

23.1.3.1.2. ILUMINAÇÃO DE PALCO - PALCO FIXO LARGO DA GRAÇA

- 2 varas, com 4 projetores PAR64, cada;
- 2 City colours;
- 4 beams (idealmente CLAY PAKY);
- 6 strobes SGM X5 ou superior;
- 8 Led Wash, idealmente GLP;
- 6 stage blinders 2US;
- 8 Spots, idealmente GLP;
- 1 Antari F-7 Smaze;
- 1 Mesa de controlo Avolites ou MA LIGHTING.

23.1.3.1.3. VÍDEO - PALCO FIXO LARGO DA GRAÇA

- 1 ECRAN IP63 com aproximadamente 4mt x 2 mt (LxA);
- 1 Régie de vídeo.

23.1.3.1.4. ESTRUTURAS DE PALCO - PALCO FIXO LARGO DA GRAÇA

- 4 Elevadores VMB;
- 16 mt de Truss (idealmente PROLYTE);
- 2 motores para Truss Prolift;
- 6 Estrados/praticáveis 2x1m PROLYTE com regulação a 20, 30, ou 50cm altura;

23.1.3.2. PALCO MÓVEL (CARRO PALCO) – JARDIM/IGREJA

- Palco móvel (Carro palco) totalmente equipado com som e iluminação;
- Medida máxima (largura total) aprox. 8m;
- Veículo a parquear no máximo, até 2h antes de início de atuações, não podendo ficar no local fora dos horários de atuações;
- Dimensão adequada a atuação de artística single, duos/trios e com rider técnico compatível com o disponível na solução móvel;
- Idealmente a solução de som e iluminação de palco deve ser autoalimentada no veículo. Em caso de alimentação externa, as necessidades energéticas devem estar incluídas no fornecimento,

nomeadamente gerador e combustível para a operação durante todo o tempo de funcionamento, incluindo atuações, sonorização ambiente entre apresentações e ensaios.

23.1.3.3. OPERAÇÃO TÉCNICA DE SOM E LUZ

Para além da operação técnica de audiovisuais nos dias com de atuação de artística ao vivo, incluída nos serviços deste caderno de encargos, é necessária a presença de sonorização dos palcos no dia 8, com artística externa. Todo os dias, independentemente da existência de atuações ao vivo em palco, é necessário assegurar o som ambiente do recinto entre a hora de abertura e encerramento.

23.1.4. DIVERSOS E SERVIÇOS

- Equipa de operação e assistência, em permanência nos horários de evento (montagens, ensaios, atuações e desmontagens);
- Técnico para ligação de música ambiente para todos os dias do evento, no horário de funcionamento do Arraial;
- Disponibilização de playlists de música popular para utilização como som ambiente.

23.1.5. SISTEMA DE SOM AMBIENTE

- Instalação de soluções de sonorização ambiente, obrigatória para as zonas do Arraial (Zona 1 - Largo da Graça e Zona 2+3 - Jardim Augusto Gil/Escuteiros + Lateral Igreja), conforme planta;
- Privilegia-se a Instalação de colunas (sugerindo-se 8 a 10 un) de 3 vias para sonorização de áudio com qualidade e potencia sonora adequada à área, idealmente com instalação de colunas autoalimentadas independentes, preparadas para uso exterior e ligadas a uma mesma fonte de áudio.
- Não se contempla a instalação de colunas de via única (vulgo cornetas), dado o desempenho qualitativo insuficiente, para a sonorização ambiente pretendida.
- Ligação das colunas a mesa e mediaplayer (ou equiparado), a fornecer como parte integrante do serviço, para utilização como fonte de áudio;
- A solução de sonorização ambiente do Largo da Graça poderá recorrer ao sistema de palco, à colocação de colunas no coreto, outra solução eficaz, a propor, mas cuja operação só deve ser considerada com recurso a energia de rede elétrica, sem recurso a gerador.

23.1.6. ENERGIA

23.1.6.1. EQUIPAMENTOS GERAIS

- 3 quadros trifásicos 63A para ligação dos 3 conjuntos de stands;
- Quadros (Portinholas) para ligação dos PTs aos quadros dos conjuntos de stands, com diferenciais 300 000 amperes e repartidos por 37secções (1 por stand);
- Ligações a Terra em cada quadro, com varetas a $\pm 1,5m$;
- Cabo 125A trifásico, conforme necessidades (aprox. 30ml);
- Cabo 63A trifásico para ligação a geradores, conforme projeto e necessidades (aprox. 300ml);
- Cabo 32A trifásico, conforme necessidades (aprox. 270ml);
- Cabo 16A trifásico, conforme necessidades (aprox. 950ml);
- Até 90ml de passa-cabos 3 vias, conforme necessidades;

23.1.6.2. SERVIÇOS

- Elaboração de desenho/projeto e montagem de plano elétrico, para layout da área total do Arraial;
- Prestação de serviço inclui quadros e equipamentos;
- Serviço de piquete de 29 de maio a 15 de junho 2025;
- Serviço de assistência permanente durante evento:
 - o A partir das 8h nos dias 5 e 6 de junho de 2025;
 - o Nos restantes dias, serviço contínuo, com início 2h antes da abertura e até 1h após encerramento do Arraial;
- Alimentação elétrica de todas as áreas do recinto e iluminação (stands, sanitários, armazéns, largo e jardim);
- Instalação da iluminação, com focos de luz direcionáveis, para as zonas escuras (WCs, Armazéns, Rua de ligação entre largo-Igreja, Logradouro do quartel e jardim/Igreja);
- Ligação da área de produção a partir dos sanitários da Rua da Graça/Rua Voz do Operário;
- Ligação, com puxada aérea, da iluminação (gambiarra) ao quadro existente no coreto;
- Ligações a geradores e armários, conforme projeto;
- Alimentação independente desde quadros a cada stand, conforme projeto;
- Alimentação independente desde quadros a foodtrucks, conforme projeto;
- Portinhola autorizada para colocação junto a armário EDP.

23.1.6.3. GERADORES

23.1.6.3.1. GERADOR 1 - PALCO FIXO – LARGO DA GRAÇA

- 1 Gerador para palco - Largo da Graça $\geq 100\text{Kva}$, devidamente licenciado;
- Inclui transporte entrega e recolha com grua (para instalação atrás do palco);
- Serviço de abastecimento redundante - Considerando 8h/dia de 5 a 14 de junho.

23.1.6.3.2. GERADOR(ES) 2 - ALIMENTAÇÃO - QUARTEL

- 2 Geradores para alimentação de stands - $2 \times \geq 100\text{KVA}$, devidamente licenciados;
- Largo/Quartel;
- Quadro 63A e cablagem, para funcionamento em paralelo;
- Inclui transporte entrega e recolha com grua (para instalação no logradouro, junto armazém GNR);
- Serviço de abastecimento redundante - Considerando 24h/dia, de 5 a 15 de junho.

23.1.6.3.3. GERADOR 3 - ALIMENTAÇÃO JARDIM / IGREJA

- 1 Gerador para stands - $\geq 100\text{KVA}$ - Jardim/Igreja, devidamente licenciado;
- Inclui transporte entrega e recolha com grua na zona do Jardim Augusto Gil/Igreja;
Serviço de abastecimento redundante - Considerando 24h/dia, de 5 a 15 de junho.

23.1.6.3.4. GERADOR 4 – ALIMENTAÇÃO - LARGO (SE NECESSÁRIO)

- Deve ser considerada a necessidade de 1x gerador $\geq 100\text{KVA}$ para alimentação de stands no Largo da Graça (Linha de stands lado da R. Voz do operário), devidamente licenciado. Esta linha de stands, em anos anteriores, tem sido alimentada por armário/quadro, mas sempre dependente da entrada de pedido e respetivo licenciamento por parte da E-Redes, pelo que o gerador deve ser considerado como medida de recurso e integrada no presente fornecimento.
- No caso de instalação de gerador, deve ser considerado o serviço de abastecimento redundante - Considerando 24h/dia, de 5 a 15 de junho.

23.1.6.3.5. GERADOR 5 – PALCO MÓVEL (SE NECESSÁRIO)

Conforme ponto 23.1.3.2, caso a solução de Palco Móvel não seja autoalimentada, as necessidades de energia para o seu funcionamento devem ser totalmente previstas no fornecimento a efetuar, com serviço e abastecimento de 8h/dia, entre 5 e 14 de junho.

23.1.7. LICENCIAMENTO

Efetuar pedido de energia junto das entidades competentes, para ligação a 3 PTs existentes, devendo ser acautelados os prazos necessários;

23.1.8. Elaboração e certificação dos planos/ projetos/desenhos técnicos de:

23.1.8.1. Energia (Eng.º eletrotécnico)

- Distribuição elétrica implementada;
- Exploração de quadros elétricos;
- Exploração de geradores e respetivas fichas eletrotécnicas;

23.1.8.2. Medidas de Autoproteção

Elaboração das Medidas de Autoproteção do evento, assinadas por técnico responsável, incluindo os seguintes elementos:

- Declaração de habilitação de Proteção Civil do Técnico responsável;
- Planta de localização;
- Planta de Segurança contra incêndio com identificação dos meios de intervenção, caminhos de evacuação, QE e cortes de energia, classificação dos locais e efetivo, áreas de coordenação, simbologia geral;
- Plano de segurança.

23.1.8.3. Equipamentos;

23.1.9. ARTÍSTICA

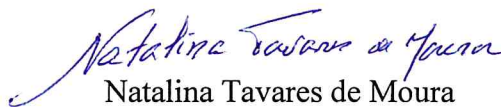
Artística para atuação ao vivo, com temática de Santos Populares, para os dias e horas:

- Dia 5 - 21h às 23h - Palco Largo da Graça;
 - Dia 5 - 21h às 23h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
 - Dia 6 - 21h às 01h - Palco Largo da Graça;
 - Dia 6 - 21h às 01h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
 - Dia 7 - 21h às 22h - Palco do Largo da Graça + Apoio técnico a banda já assegurada 22h às 01h - Palco Largo da Graça
 - Dia 7 - 21h às 01h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
 - Dia 8 - 21h às 23h - Palco Largo da Graça;
 - Dia 8 - 21h às 23h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
 - Dia 9 - 21h às 01h - Palco Largo da Graça;
 - Dia 9 - 21h às 01h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
 - Dia 10 - 21h às 23h - Palco Largo da Graça;
 - Dia 10 - 21h às 23h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
 - Dia 11 - 21h às 23h - Palco Largo da Graça;
 - Dia 11 - 21h às 23h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
 - Dia 12 - 22h às 04h - Palco Largo da Graça;
 - Dia 12 - 22h às 04h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
 - Dia 13 - 21h às 01h - Palco Largo da Graça;
 - Dia 13 - 21h às 01h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
 - Dia 14 - 21h às 01h - Palco Largo da Graça;
 - Dia 14 - 22h às 01h - Palco móvel zona 2 (Limitada às condições existentes);
- Sem prejuízo das necessidades acima assinaladas para cada data, nos dias de atuações ao vivo, é necessário assegurar som ambiente a partir das 12h nas zonas 1 e zona 2 + 3.
- O serviço terá de incluir todo o rider de hospitality (estadias - se aplicável, refeições, camarim equipado, incluindo catering)

23.1.10. SERVIÇOS

- Equipa para serviço chave-na-mão de planeamento, instalação, coordenação e acompanhamento do evento;
- Equipa para serviço de atendimento e apoio permanente a expositores (das 9h00 até 1 hora após encerramento do evento);
- As equipas devem incluir os recursos humanos necessários para assegurar a correta e qualitativa prestação dos serviços de apoio contratualizados, incluindo os períodos de montagens e desmontagens;
- As equipas de produção deverão articular com a equipa da JFSV; equipas de segurança; equipa de assistência a máquinas e equipamentos de bares e equipa de assistência de energia.

A presidente da Junta de Freguesia de São Vicente



Natalina Tavares de Moura

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Gonçalo Miguel Proença dos Santos, na qualidade de técnico superior, a desempenhar funções na Junta de Freguesia de São Vicente, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à presente contratação de serviços para a produção do Arraial de São Vicente 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 19 de março de 2025

Gonçalo Miguel Santos

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 951

Ano: 2025

Data Registo: 03-04-2025

Data Documento: 03-04-2025

Class. Orgânica: 140000 Cultura

Class. Económica: 0202200000 Outros trabalhos especializados

Projeto e Ação: PPA 14 03

Descrição: CONTRATAÇÃO SERV PARA PRODUÇÃO DO ARRAIAL SV 2025

1	Orçamento Inicial	355 360,00
2	Reforços/Anulações	-89 200,00
3	Orçamento Corrigido	266 160,00
4	Despesas Pagas	2 119,29
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	264 040,71
7	Despesa Emergente, que fica cativa	171 216,00
8	Saldo Residual do Projeto	234,00
9	Saldo Residual	92 824,71

RESPONSÁVEL

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 951

Ano: 2025

Data Registo: 03-04-2025

Data Documento: 06-05-2025

Class. Orgânica: 140000 Cultura

Class. Económica: 0202200000 Outros trabalhos especializados

Projeto e Ação: PPA 14 03

Descrição: CONTRATAÇÃO SERV PARA PRODUÇÃO DO ARRAIAL SV 2025

1	Orçamento Inicial	355 360,00
2	Reforços/Anulações	-81 700,00
3	Orçamento Corrigido	273 660,00
4	Despesas Pagas	2 119,29
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	271 540,71
7	Despesa Emergente, que fica cativa	136 972,81
8	Saldo Residual do Projeto	41 977,19
9	Saldo Residual	134 567,90

RESPONSÁVEL

